

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N° 01
Proc: N° 4177/2013

PROJETO DE LEI N°

160/2013



PL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DE CHUVA NA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE TELHADOS AMBIENTALMENTE CORRETOS E A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE INCENTIVO Á IMPLANTAÇÃO DESSES MECANISMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

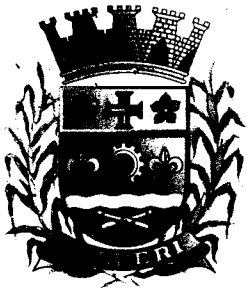
Art. 1º É obrigatório a instalação de sistemas de aproveitamento de águas de chuva a serem consumidas nas edificações, bem como a utilização de telhados ambientalmente corretos, nos projetos de empreendimentos residenciais que contenham mais de 20 (vinte) unidades habitacionais, nos prédios públicos e nos empreendimentos indústrias e comerciais com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados) de área construída, no Município de Barueri.

Parágrafo único - Entende-se como telhados ambientalmente corretos os que colaborem para evitar o aquecimento global, ou seja, telhados com grama ou jardim plantado, os que utilizam telhas metálicas claras, os que são pintados com tinta branca ou os que forem pintados com tinta não branca com pigmentação especiais.

Art. 2º Os materiais e instalações utilizados na implantação dos sistemas mencionados no art. 1º deverão respeitar as Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ter sua eficiência

10:51 07/10/2013 006039 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N° 02
Proc: N° 04/77/213

comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 3º Todo edital de licitação de obras de construção de prédio público mencionará, expressamente, a obrigatoriedade de instalação de sistema de aproveitamento de águas de chuvas, bem como a obrigatoriedade da utilização de telhados ambientalmente corretos.

Art. 4º As edificações, objeto do art. 1º, construídas ou em construção até a data de início da vigência desta lei, terão prazo de 10 (dez) anos para adaptação dos sistemas, obedecendo aos critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º As novas edificações deverão trazer em seu projeto hidráulico a destinação das águas pluviais conforme determinado no art. 1º desta lei complementar.

Art. 6º Toda água captada a que se refere o art. 1º, deverá ser coletada e armazenada em reservatório próprio, sendo que a capacidade deste reservatório deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º A água captada e depositada nos reservatórios deverá ser destinada para fins não potáveis, em atividades que não necessitem do uso da água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

I - vasos sanitários;

II - lavação de veículos;

III - lavação de roupas;

IV - irrigação de hortas, jardins e plantações.

§ 2º As torneiras dos pontos de lavação de água para irrigação e outros, deverão ser do tipo "Uso Restrito".



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N° 03
Proc: N° 4177/2013

Art. 7º Os reservatórios utilizados no armazenamento da água captada pelas chuvas de que trata esta lei complementar, deverão ser mantidos em boas condições de higiene, de forma a evitar a contaminação desta água e a conseqüente proliferação de doenças.

Parágrafo Único - A fiscalização destes reservatórios ficará a cargo do Executivo Municipal, através do seu órgão competente.

Art. 8º Fica autorizado o poder executivo do Município de Barueri a criar linhas de crédito para proprietários de imóveis residenciais, comerciais e rurais, para subsidiar a instalação de sistema de coleta de água de chuva e seu armazenamento em cisternas para posterior utilização.

Art. 9º As disposições desta Lei não se aplicam quando, por meio de estudo por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação do sistema.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar, com a participação de órgãos competentes, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 11º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 04 de outubro de 2013.

Extrair cópias e envia-las aos
Vereadores
Em 8/10/2013
Presidente

Dr. ALCIDES MUNHOZ JUNIOR

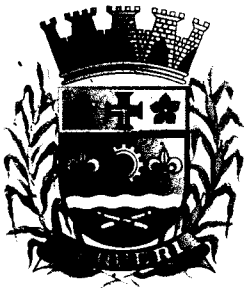
Vereador

As comissões Permanentes desta
Casa para emitirem Parecer a
respeito.
Em 8/10/2013
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 10/10/2013
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N° 04
Proc: N° 4377/2013

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres colegas uma proposição que vem contribuir para que a água tratada seja utilizada essencialmente para fins mais nobres como beber, preparar alimentos, higiene pessoal e beneficiar e aperfeiçoar o sistema de abastecimento público, a saúde pública, o saneamento ambiental e os consumidores. O Projeto também pretende beneficiar o meio ambiente através da utilização dos telhados ecologicamente corretos nas grandes construções urbanas

O Município de Barueri deve reconhecer a importância ambiental do sistema de reaproveitamento da água pluvial, afinal ela é destilada e cai sem cobrar impostos. Recolher a água da chuva e aproveitá-la é uma tendência forte na busca de soluções para economizar água potável. Ela entra em contato com impurezas por onde passa e por isso não pode ser consumida, no entanto, é boa para vários usos como descarga de vasos sanitários, lavagem de carros e calçadas, irrigação de jardins e até lavagem de roupas.

Se ela não for captada, vai acabar se infiltrando na terra, ou então, pode ir para o sistema de águas pluviais urbano. Se esse sistema estiver sobrecarregado, a água não captada vai aumentar o caos dos alagamentos.

Atualmente, inúmeras entidades preservacionistas inclusive a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU), vêm alertando para o fato de que em algumas décadas a água doce será o recurso natural mais escasso e disputado pela maioria dos países.

Para ficar apenas num exemplo, segundo a Associação dos Fabricantes de Materiais Sanitários (ASFAMAS), o brasileiro gasta, em média, cinco vezes mais água do que o volume indicado como suficiente pela Organização Mundial da Saúde, que recomenda o consumo diário de 40



Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: Nº 05
Proc: Nº 4177/2013

(quarenta) litros diários por pessoa, enquanto que no Brasil são consumidos 200 (duzentos) litros dia/pessoa.

A água esta se tornando um bem de consumo de custos crescentes e cada vez mais difícil. O Brasil possui a maior reserva de água do planeta, aproximadamente 8% da água doce disponível. Mas a situação não é das mais confortáveis, visto que 80% das águas nacionais estão na Amazônia, onde a população é de apenas 5%, e os 20% restantes ficam responsáveis pelo abastecimento de 95% da população; daí a importância dos planos de utilização racional e conservação da água nos centros urbanos; pois além da degradação ambiental que contamina os mananciais, o abastecimento mundial enfrenta outra situação crítica: o desperdício, que consome metade de toda água que é produzida para abastecer os centros urbanos.

Devemos ressaltar a importância de se exigir os telhados ecologicamente corretos nas grandes construções, já que proporcionará a redução da temperatura ambiente, do consumo de energia, da emissão de CO2 e da ação dos raios UV, além de contribuir significativamente com o Meio Ambiente.

Com efeito, o referido projeto em pauta atende respectivamente aos requisitos legais de competência do art. 16, VI, e do art. 131, da Lei Orgânica do Município de Barueri:

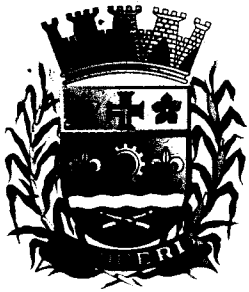
Art. 16. Ao Município de Barueri compete, em comum com a União e o Estado de São Paulo:

(...)

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 131. O Município promoverá os meios necessários para a satisfação do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N°	CE
Proc: N°	4177/2013

Preocupado com a gravidade do consumo "predatório" e o desperdício, é que ofereço uma contribuição, para que as novas edificações do Município de Barueri sejam construídas de forma ecológica e ambientalmente correta, para torná-la um exemplo de sustentabilidade.

Assim sendo, ante a motivação exposta para este Projeto de Lei, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Casa.

